

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO SOCIALISTA

PS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo Partido Socialista (PS)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo Partido Socialista (PS), daqui em diante designado simplesmente por Partido ou apenas PS. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
- 2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

(ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
- iv) O registo integral das despesas.
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
- h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
- i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária especifica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
- j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
- k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- I) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

- cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a titulo de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com outdoors não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.
- 3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 27 de março de 2017.
- 4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do Partido, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
- **5.** A ECFP solicita ao **PS** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- **6.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PS** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Contribuições do Partido Indevidamente Refletidas Como Contribuições
 Em Espécie (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Pedido de Reembolso do IVA das Despesas de Campanha. Eventual Sobrevalorização das Despesas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Despesas N\u00e3o Eleg\u00edveis com Desloca\u00f3\u00f3es ao Estrangeiro (ver Ponto 5 da Sec\u00e7\u00e3o C deste Relat\u00f3rio)
- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório); e
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. Orçamento de campanha

O **PS** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 20 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003, de 20 de junho e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

O Orçamento de Campanha apresentado pelo **PS** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de receitas de 2.594.930,00 EUR e um total de despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, o Dr. Hugo Filipe Xambre Bento Pereira, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação nacional (no jornal "Jornal de Notícias"), no dia 12 de agosto de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

O **PS** apresentou à ECFP, em 20 de agosto de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro e o comprovativo de publicação da sua nomeação em jornal de circulação nacional, em conformidade com os Anexos II e IV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

3. Conta bancária específica para a campanha

O **PS** procedeu à abertura, em 17 de junho de 2015, de uma conta bancária junto do banco Millennium BCP, com a designação de "PS Legislativas 2015", que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para as Eleições para a Assembleia da República 2015. A referida conta tinha três titulares, sendo o primeiro o mandatário financeiro.

Verificou-se que a conta bancária da Campanha foi encerrada em 12 de maio de 2016, tendo sido emitida a correspondente declaração de encerramento pelo Millennium BCP em 7 de junho de 2016. O último extrato disponível, referente ao período de 4 de maio a 5 de maio de 2016, evidencia a transferência do saldo existente nesta última data (242,04 EUR) para a conta geral do **PS**, por encerramento da conta bancária de Campanha.

Os auditores externos obtiveram resposta do Millennium BCP ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, confirmando o encerramento da conta na data atrás referida.

O mandatário financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da Campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L

19/2003, acompanhados dos extratos da conta corrente e das reconciliações bancárias, que foram elaboradas mensalmente.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- O movimento inicial de abertura da conta bancária específica de Campanha corresponde a transferência da conta geral do **Partido Socialista**, no valor de 300.000 EUR (com data-valor de 18/06/2015), a título de adiantamento às contas da Campanha, para liquidação de despesas. Adicionalmente, em datas posteriores, foram efetuadas outras transferências da conta geral do **PS** para a conta bancária de Campanha, no valor total de 1.829.000 EUR.
- ii) Todas as receitas provenientes da angariação de fundos, de natureza pecuniária, registadas nas rubricas de receitas, foram objeto de depósito na conta bancária específica da Campanha, num valor total de 159.068,25 EUR.
- iii) A subvenção estatal recebida, no valor global de 2.137.722,74 EUR, foi integralmente depositada na conta bancária da campanha.
- iv) Na data da prestação de contas todas as despesas realizadas no âmbito da campanha se encontravam já liquidadas, tendo sido pagas através da conta bancária específica da Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão "Multibanco"), ou em numerário (algumas despesas inferiores a um salário mínimo mensal nacional), previamente levantado da conta bancária de Campanha para efeitos de constituição de fundos de maneio, por círculos regionais.
- v) O saldo final (242,04 EUR) após liquidação de todas as despesas da Campanha, foi transferido para a conta geral do **Partido**, a título de restituição de adiantamentos efetuados.

Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica de Campanha estão refletidos contabilisticamente nas contas de receitas e de despesas da Campanha.

4. Prestação de contas da campanha

Verificou-se que as Contas do **PS** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues a 29 de junho de 2016, respeitando o prazo legal, encontrando-se o processo devidamente subscrito pelo Mandatário Financeiro. Verificou-se que o referido processo contemplava todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e conforme o disposto no Regulamento n.º 16/2013.

O Partido apresentou retificação às contas de Campanha em 22 de fevereiro de 2017, as quais serão devidamente publicitadas no sítio do Tribunal Constitucional na Internet, sub-sítio da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, o **PS** obteve Receitas (efetivas) no valor total de 3.231.693,44 EUR, tendo registado Despesas no mesmo montante, de que decorreria um resultado nulo.

Não obstante, tendo em consideração o valor total de Receitas imputadas pelo **Partido**, ascendendo a um montante global de 3.346.547,95 EUR, o resultado apurado pelo **PS** foi de 114.854,51 EUR, conforme detalhado de seguida.

O total das Receitas (efetivas) e das Despesas foi superior ao valor orçamentado em 636.763,44 EUR.

No quadro a seguir, indicam-se os valores inscritos pelo **PS** nos documentos de prestação de contas (versão retificada das contas, entregue em 22 de fevereiro de 2017) e os valores correspondentes às Despesas e Receitas efetivamente ocorridas no âmbito da Campanha eleitoral:

Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015	Prestação de Contas	Valores efetivos
Receitas da campanha eleitoral		
Subvenção pública	2.252.577,25	2.137.722,74
Contribuições de partidos políticos	925.193,45	925.193,45
Angariações de fundos	159.068,25	159.068,25
Cedência de bens a título de empréstimo	9.709,00	9.709,00
	3.346.547,95	3.231.693,44
Despesas com a campanha eleitoral		
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	-258.948,83	-258.948,83
Propaganda, comunicação impressa e digital	-738.445,73	-738.445,73
Estruturas, cartazes e telas	-535.910,78	-535.910,78
Comícios, espetáculos e caravanas	-1.441.218,38	-1.441.218,38
Brindes e outras ofertas	-219.032,46	-219.032,46
Custos administrativos e operacionais	-28.428,26	-28.428,26
Cedência de bens a título de empréstimo	-9.709,00	-9.709,00
	-3.231.693,44	-3.231.693,44
Resultado líquido da campanha	114.854,51	0,00

A ECFP assinala que o **PS** assumiu como valor de subvenção pública, para efeitos de prestação de contas de Campanha, para além do valor atribuído e recebido da Assembleia da República (2.137.722,74 EUR), também, adicionalmente, o valor que entendeu ser-lhe devido, em função dos resultados eleitorais (114.854,51 EUR), resultando, portanto, num valor global de 2.252.577,25 EUR, tendo apresentado reclamação do ato de cálculo da subvenção.

A referida reclamação foi, entretanto, objeto de recusa, conforme Despacho n.º 30/XIII. proferido pelo Presidente da Assembleia da República em 1 de julho de 2016, tendo por base o Parecer n.º 3/2016, da Senhora Auditora Jurídica da Assembleia da República, e o Parecer n.º 10/2016, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

A ECFP salienta, porém, que a Subvenção Pública para a Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, não foi corretamente repartida pelos partidos políticos / coligações, na medida em que a parte dos 20% que deveria ser repartida igualmente pelas candidaturas com direito a subvenção, em número de 5 (Coligação PORTUGAL À FRENTE, Partido Socialista, Coligação CDU, Bloco de Esquerda e partido Pessoas, Animais e Natureza), como prevê o n.º 1 do artigo 18.º da L

19/2003, foi efetivamente repartida por 8 (incluindo também o Partido Social Democrata, o CDS - Partido Popular e a Coligação ALIANÇA AÇORES), sendo que, enquanto a CDU recebeu apenas como coligação, o PPD/PSD e o CDS-PP receberam quer como coligação, quer enquanto partidos autónomos, quando, nesta última qualidade, não preenchiam os requisitos do n.º 2 do artigo 17.º da L 19/2003 (dado terem concorrido apenas aos círculos eleitorais da Madeira e/ou dos Açores).

A ECFP não pode deixar de registar que a reclamação apresentada pelo **Partido Socialista**, não obstante ter sido indeferida, era inteiramente justificada (ver Ofício n.º 551/GABSG/2016, de 11 de julho de 2016, dirigido pelo Secretário–Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP).

A ECFP não subscreve, pois, o entendimento que vingou, independentemente de sobre ela ter incidido um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, cuja interpretação da lei do financiamento eleitoral é mais do que duvidosa.

Acresce que a interpretação que veio a ser acolhida pela Assembleia da República tem impacto, não apenas nos montantes de subvenção que umas candidaturas receberam e não deveriam ter recebido, como nos montantes das candidaturas que receberam a menos.

Tal distribuição e repartição tem também, por outro lado, impacto direto no limite das despesas com estruturas, cartazes e telas, que não pode ultrapassar 25% da subvenção efetivamente paga, ainda que esta tenha sido, contrariamente ao entendimento da ECFP, paga a menos no caso do **PS** (ver Ponto 7.2 da Secção B deste Relatório).

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, e apresentam-se consistentes com os Mapas de Receitas e Despesas de Campanha.

O Balanço apresenta um total de Ativo de 115.096,55 EUR, compreendendo 114.854,51 EUR, correspondendo ao valor de subvenção pública reclamada pelo **Partido**, e 242,04 EUR na rubrica Caixa e depósitos bancários (saldo da conta bancária à data do respetivo encerramento).

Os Fundos patrimoniais registam também um valor total de 115.096,55 EUR, traduzindo o saldo final da Campanha (o qual, todavia, apresenta diferença de 242,04 EUR face ao que decorre dos mapas de Receitas e Despesas apresentados pelo **PS**, resultando tal divergência da dedução daquele montante ao valor de Contribuições de partidos políticos, em função da transferência do saldo final da conta bancária de Campanha para a conta geral do **Partido**). O Passivo apresenta valor nulo.

A ECFP entende que tal dedução, no valor de 242,04 EUR, não deveria ter sido registada no mapa de receitas, deixando assim patente uma divergência face aos valores contabilísticos refletidos no Balanço e na Demonstração dos resultados. Não obstante, tendo em consideração a reduzida materialidade do valor em causa, a ECFP entende não imputar uma infração ao **Partido**, relativamente a esta questão.

Salienta-se ainda que o **PS** procedeu à elaboração do Anexo às contas de Campanha, conforme modelo previsto no Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6. Receitas de Campanha

O **PS** elaborou os mapas de Receitas de campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

É de notar que o **Partido** procedeu à elaboração de "Memorando de enquadramento para a aceitabilidade de receitas (angariação de donativos) e de despesas, ocorridas no âmbito da campanha eleitoral – **PS** Legislativas 2015", no qual definiu as regras a seguir na angariação de receitas, no que se refere ao tipo (numerário e/ou em espécie), limites e titularidade das mesmas.

Os auditores externos verificaram que as receitas da Campanha foram objeto de transferência bancária ou depósito na conta bancária específica da Campanha, na sua íntegra.

6.1. Subvenção Estatal

O valor da subvenção estatal atribuída ao **PS** no âmbito das Eleições legislativas de 2015 ascende a 2.137.722,74 EUR, tendo este valor sido confirmado através do Ofício n.º 167/GABSG/2016, de 11 de janeiro, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

Foram efetuadas duas transferências bancárias pela Assembleia da República, em 17 de novembro de 2015 e em 30 de dezembro de 2015, nos valores de 1.107.809,94 EUR e 1.029.912,80 EUR, respetivamente, para a conta bancária específica da Campanha, aberta junto do Millennium BCP.

Conforme indicado no Ponto 5 da Secção B do presente Relatório, para além do valor efetivamente recebido, o **Partido** considerou ainda como receitas, para efeitos de prestação de contas, o valor de 114.854,51 EUR, em virtude da reclamação apresentada junto da Assembleia da República, a qual, contudo, veio a ser recusada.

Tal como referido, a ECFP não subscreve o entendimento que vingou, considerando que a reclamação efetuada pelo **Partido Socialista** era justificada.

6.2. Contribuições do Partido

As contribuições do **Partido**, de natureza pecuniária, ascenderam a 920.448,95 EUR (valor líquido, após a transferência do saldo final da conta bancária de Campanha, 242,04 EUR, para a conta geral do PS), tendo sido emitida declaração pelo **PS**, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.

Adicionalmente, foram também registadas contribuições do **Partido**, em espécie, no valor de 4.744,50 EUR, relacionadas com ações de campanha ocorridas em Setúbal e Madeira, tendo sido emitidos recibos ao **PS**, com indicação de contribuição em espécie, originando o registo contabilístico de despesas e de receitas com a campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

São as seguintes as despesas em causa, liquidadas diretamente pelo **Partido**:

Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor
1500	25-09-2015	Batikano's – Indústria Hoteleira, Lda.	Refeições	430,50
002/2095	29-09-2015	Tascakefish, Lda.	Refeições	946,00
6597	29-09-2015	Florineve – Produção e Comércio de Flores, Lda.	Rosas	318,00
2015/74	16-10-2015	Samuel Camacho – Som e Imagem	Aluguer e montagem de materiais de iluminação Sta. Catarina (Madeira)	1.098,00
2015/41	21-01-2016	Os Amigos da Música – Conjunto Musical, Lda.	Aluguer Equipamento de Som	1.952,00
	· · · · · ·		Total	4.744,50

Assim, o valor total inscrito nas contas de Campanha a título de receitas de Contribuições do **Partido** ascende a 925.193,45 EUR.

Os auditores externos verificaram que foram efetuadas transferências bancárias da conta geral do **PS** para a conta bancária específica de Campanha, no valor total de 2.129.000 EUR, a título de adiantamentos, para liquidação de despesas, até ao recebimento da subvenção estatal. O **PS** emitiu declarações com identificação e natureza dos movimentos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003. Estes adiantamentos foram, entretanto, reembolsados através de transferências bancárias da conta bancária da Campanha para a conta geral do **Partido**.

Conforme previsto nas Recomendações emitidas pela ECFP, a movimentação contabilística de tais adiantamentos foi efetuada através de contas de Balanço (contas correntes entre a Campanha e o **Partido**) e não através de contas de receitas e de despesas.

6.3. Angariação de Fundos e Cedência de bens a título de empréstimo

As receitas registadas na rubrica de Angariação de fundos (no total de 159.068,25 EUR) cumprem os requisitos exigidos por lei, nomeadamente no que respeita ao limite por doador e ao depósito/transferência para a conta bancária da Campanha, com identificação do montante e da sua origem, dentro do período de elegibilidade.

Os donativos pecuniários, no referido montante de 159.068,25 EUR, constam de listagem, elaborada em conformidade com o Anexo VI – Mapa M3 das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015. Tais contributos foram obtidos no âmbito da ação da Campanha "Eleições Legislativas 2015".

Por outro lado, foram também registadas cedências de bens a título de empréstimo, no montante de 9.709 EUR, correspondendo a bens cedidos durante o período de Campanha eleitoral, designadamente espaços para sede de Campanha, viaturas ligeiras de passageiros e aparelhagens de som. Estas cedências foram efetuadas por pessoas singulares, encontrando-se devidamente documentadas com declaração do cedente, e, para o caso dos espaços e viaturas, com os registos de propriedade dos referidos bens.

O **PS** emitiu recibos de todas as cedências que lhe foram efetuadas e procedeu à contabilização/registo como receitas e despesas da campanha.

7. Despesas de Campanha

O **PS** elaborou os mapas de Despesas de Campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O "Memorando" que foi divulgado pelo **PS** (mencionado no Ponto 6 da Secção B do presente Relatório), definiu também um conjunto de regras e orientações para as despesas a realizar no âmbito da campanha.

Na prestação de contas, o **PS** incluiu no Anexo, no seu ponto 6, diversas informações elucidativas da forma e critérios subjacentes na contratação/aquisição de bens e serviços, das quais se considera importante evidenciar as seguintes:

(i) "Foi instituído um processo para autorização de despesa de campanha, que continha um formulário próprio. Todas as despesas de campanha foram previamente autorizadas pelo Mandatário Financeiro Nacional e Secretário Nacional para a Administração do PS. Todas as despesas de campanha têm o respetivo formulário devidamente preenchido e

- assinado. O Mandatário Financeiro Nacional emitiu diversas Notas Vinculativas com regras de procedimentos a respeitar";
- (ii) "Consultas ao Mercado: As despesas de campanha de maior volume foram objeto de um processo de consulta a um mínimo de 3 fornecedores, escolhendo-se o fornecedor com o preço mais baixo ou com as mais favoráveis condições de preço, prazo e qualidade. Em grande parte das encomendas foi feito um caderno de encargos com os requisitos do serviço/fornecimento de serviços. Para além deste procedimento foram efetuadas negociações com os fornecedores de forma a baixar os valores de adjudicação, que vieram a situar-se muito abaixo dos de campanhas anteriores".

As despesas ascenderam a um montante total de 3.231.693,44 EUR, valor com IVA incluído, conforme mencionado no ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha.

Os auditores externos solicitaram esclarecimentos sobre o enquadramento dado ao IVA, tendo-lhes sido facultado o Ofício que o **Partido** enviou à Autoridade Tributária, através do qual foi solicitado o reembolso do IVA suportado nas despesas da Campanha, no montante de 490.345,39 EUR, procedimento com o qual a ECFP não concorda (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório).

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de Campanha eleitoral.

Foram identificadas despesas cuja data é posterior ao termo da Campanha, e/ou a descrição do serviço prestado não é suficientemente clara sobre a sua relação com a Campanha.

Os auditores externos solicitaram ao **PS** esclarecimentos sobre tais situações, de despesas suportadas por documentos com descritivos insuficientes ou em que a data do documento se situava fora do prazo de elegibilidade.

O **PS** preparou um conjunto de elementos que permitiram clarificar algumas dessas situações e que os auditores externos consideraram justificadas. Face ao exposto, indicam-se, no quadro a seguir, apenas as despesas que, apesar da justificação apresentada pelo **Partido**, os auditores consideram não se enquadrar no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, para serem consideradas despesas de Campanha:

	Faturas com data e/ou prestação fora do período de elegibilidade				
Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
AEDIS	71	05-10-2015	Montagem de estruturas; Equipamento de Som - Noite das Eleições Hotel Altis 4 de outubro (1.850 EUR + IVA); Equipamento de Iluminação - Noite das Eleições Hotel Altis 4 de outubro (2.850 EUR + IVA); Outros Equipamentos - Noite das Eleições Hotel Altis 4 de outubro (3.380 EUR + IVA).		(a)
Total 11.906,40				-	

(a) Os auditores externos obtiveram a seguinte resposta: "O **PS** tem uma posição de princípio que a planificação, montagem e realização do evento da "Noite eleitoral" para apresentação dos resultados eleitorais, isto é, do resultado final da campanha e reações dos candidatos aos mesmos, se enquadram inequivocamente na tipologia de despesa da campanha. Na verdade, as declarações públicas dos candidatos do partido interpretam e conformam a leitura dos resultados, realçam compromissos assumidos na campanha e retiram consequências políticas do próprio ato eleitoral pelo que devem ser tidos em conta no cômputo geral das despesas de campanha. Uma campanha sem os seus resultados não cumpre os seus objetivos cívicos e políticos".

Assim, os auditores externos consideram que tais despesas, relativas à noite eleitoral, no valor total de 11.906,40 EUR, se reportam a despesas incorridas após o termo da campanha eleitoral, pelo que não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **PS** é de 4.703.040 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L

19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, dado que as despesas totais registadas foram de 3.231.693,44 EUR.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», tal limite ascende, nesta Campanha, no caso concreto do **PS**, a 534.430,69 EUR (tendo em consideração o valor de subvenção efetivamente recebida).

O Mapa "M8 – Estruturas, Cartazes e Telas" apresentado pelo **Partido** evidencia um montante de despesas no total de 535.910,78 EUR, excedendo, portanto, o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, em 1.480,09 EUR (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

A ECFP assinala, não obstante, que tal limite não seria ultrapassado caso o valor de subvenção atribuída pela Assembleia da República tivesse sido corretamente calculado, conforme referido no Ponto 5 da Secção B deste Relatório.

7.3. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha", da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

Por outro lado, foram identificadas despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral", os auditores externos solicitaram ao **Partido** informação sobre como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos

preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

Os quadros seguintes sintetizam e detalham as situações identificadas pelos auditores externos:

Valorização das despesas a preços de mercado	Valor (EUR)
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	20.885,40
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	412.217,73

Preços divergentes da Listagem n.º 38/2013

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Aximage -	159	02-09-2015	Sondagens - Realização de sondagem nacional (2000 entrevistas) conforme proposta e nota de encomenda	10.442,70	(a)
Com. e Imagem, Lda.	164	23-09-2015	Sondagens - Realização de sondagem nacional (2000 entrevistas) conforme proposta e nota de encomenda.50% finais	10.442,70	(a)
			Total	20.885,40	

(a) O **PS** transmitiu aos auditores externos a seguinte justificação: "Foi feita consulta ao mercado a mais fornecedores deste serviço, com um caderno de encargos definido (Consulmark2, Aximage, Metris GfK e Eurosondagem). A opção por esta empresa, teve a ver com a especificidade das sondagens pretendidas."

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Aximage - Com. e Imagem, Lda.	157	25-08-2015	Sondagens - Realização de duas reuniões de grupo nos dias 2 e 3 de setembro, conforme proposta e nota de encomenda	2.767,50	(a)
Bold International	670	25-05-2015	Agências de Comunicação e Mark - Desenvolvimento website PS 2015 - Diamond B Bold	4.081,14	(b)
Cunha Vaz & Associados - Cons. Com., S.A.	586	31-08-2015	Outros - 50% valor total dos serviços de Media Training e Apoio às Redes Sociais	25.215,00	(c)

DOMP - Des. Organ. Mark e Pub.SA	72	01-10-2015	Sondagens - Serviço de trabalhos especializados conforme nota de encomenda 40/0915	4.781,01	(d)
EDSON, FCB Publicidade, Lda.	232	07-04-2015	Agências de Comunicação e Mark Consultoria de planeamento estratégico de comunicação; Consultoria de planeamento de storytelling estabelecer, através de inputs do candidato, o guião com as histórias principal e secundárias para a campanha; fazer regularmente reset desse guião; Criação de peças chave da campanha; Participação em algumas reuniões de coordenação politica/estratégica; Análise regular da campanha nas redes sociais	18.450,00	(e)
Grand Evento- Com. Org. Eventos, Lda.	46	13-07-2015	Outros - Eleições Legislativas 215 - Levantamento Nacional de Locais para Comícios, conforme relatório	49.999,50	(f)
LPM Strategies Unipessoal, Lda.	1/8	29-05-2015	Agências de Comunicação e Mark - Prestação de Serviços de consultoria de marketing e comunicação – 1.ª tranche	6.150,00	(g)
Naughty Boys	82	31-08-2015	Outros - Assessoria Mediática – 1.ª tranche	5.535,00	(h)
Savvy Pirate Communic., Lda.	37	01-09-2015	Agências de Comunicação e Mark Ativação Digital; Filme; Criação de Conceito para a Campanha - Eu Confio; Outdoor Físico; Fee de Agência	34.855,13	(i)
Espiral de Letras - Publicidade	391	03-07-2015	Outros cartazes Impressão de 420 cartazes com o tema: "Trabalhar com Rigor para as Pessoas"	39.572,18	(j)
AEDIS	68	01-10-2015	Decoração de Salas	165.000,02	(k)
Rotacut – Solutions, Lda.	81	14-07-2015	Bonés - Produção de bonés - verba restante	29.981,25	(1)
Promobrinde - A. Silva, Lda.	1882	22-07-2015	Canetas/Lápis - 50% relativo ao valor das encomendas nº 20 e nº 31	25.830,00	(m)
Despesas em	que não	foi possível	concluir sobre a razoabilidade do preço	412.217,73	

Observações apresentadas pelo PS:

- (a) A despesa em causa corresponde à realização de "Focusgroups", estudos de opinião, feitos à medida para aferição de temas de campanha que pudessem ter impacto num grande universo de eleitorado eleitorados indecisos e abstencionistas. Não sendo um trabalho standard, sendo antes um trabalho bastante específico, com grande exigência ao nível do trabalho prévio de seleção e da análise pormenorizada posterior ao nível qualitativo, justifica o valor da despesa.
- (b) A despesa em causa corresponde à criação e desenvolvimento de uma parte do website da candidatura. Atendendo ao orçamento inicial proposto, verifica-se que não só está dentro dos preços de mercado (é uma parte de um site dinâmico com várias componentes, interação com os visitantes, com uma plataforma específica, realizado em prazos

- apertados e exigência de confidencialidade acima da média), como houve uma negociação com o fornecedor do serviço, baixando o valor inicialmente proposto.
- (c) A descrição do serviço está no orçamento (anexo) e mostra a especificidade do trabalho de media training de candidatos, pelo que justifica o valor.
- (d) O fornecedor DOMP prestou um serviço de telemarketing para anunciar e apelar à participação em eventos de campanha no distrito de Viseu.
 O facto de ser um distrito específico, com um universo de abrangência grande, aumenta o custo e justifica o valor pago.
- (e) O trabalho da agência de comunicação "Edson FCB Publicidade", começado em maio e desenvolvido por um período de 5 meses, com inúmeras reuniões de planeamento estratégico da campanha, implicou vários trabalhos feitos pela empresa para preparar as reuniões semanais efetuadas em que participava o Presidente da empresa Edson FCB, Edson Athayde e a direção de campanha e o candidato António Costa. Tendo sido feitas consultas ao mercado para várias áreas, entendemos que nas áreas de estratégia de comunicação deve haver uma escolha dirigida com base na experiência e confiança anterior (Escolha com base na especial aptidão técnica).
- (f) Havendo necessidade de fazer comícios e almoços/jantares no país inteiro, foi previamente elaborado um caderno de encargos com as especificações do serviço a desenvolver, que é de importância vital para o sucesso da campanha. Apresenta-se o sumário executivo do trabalho efetuado por todo o país, com o levantamento dos locais mais adequados para realização dos eventos de campanha.
- (g) O trabalho da LPM Strategies traduziu-se na participação de Luís Paixão Martins nas reuniões semanais de estratégia e preparação de campanha, nomeadamente no que concerne à comunicação social. Houve uma negociação para encontrar o melhor valor conforme documento em anexo. O trabalho inicialmente previsto não foi totalmente realizado, só tendo sido realizados e faturados 3 meses, tendo sido suspenso na pré-campanha e campanha eleitoral.

- (h) O serviço de apoio à campanha nas redes sociais está apresentado em anexo (Assessoria mediática na área social e lifestyle para a campanha António Costa 2015 – Produção de 16 vídeos, duração de 15 segundos cada, com celebridades, para serem colocados nas redes sociais das próprias e da campanha).
- (i) A campanha do PS teve uma estratégia específica e inovadora que foi a sub-campanha "Eu confio" para recuperação da confiança dos portugueses em figuras públicas. Foi a própria empresa contratada que a propôs e a concebeu.
- (j) O fornecedor Espiral de Letras foi responsável pela colocação de outdoors, impressão de cartazes para outdoors, colocação e manutenção dos cartazes nos suportes de outdoors ao longo de toda a campanha. É a empresa com a qual o PS tem contratada a sua rede de outdoors.
- (k) A AEDIS foi o fornecedor responsável pela decoração das salas onde decorreram almoços/jantares de campanha e os comícios, com arrumação dos espaços, definição de zona para comunicação social (melhor posicionamento para câmaras de filmar, evitar reflexos e contraluz, altura dos estrados com palco, etc.), colocação de palco, púlpito, sistema de som configurado com os órgãos de comunicação social para diretos, sistema de iluminação, etc. É um dos momentos de maior importância de toda a campanha. Foi feita uma consulta ao mercado, tendo sido elaborado caderno de encargos e consultadas as seguintes empresas: AEDIS, Avk-Soluções Audiovisuais, SA., Global Setup Serviços para Eventos, SA.
- (I) Este fornecedor foi responsável pelo fornecimento de um dos brindes de campanha: bonés em cartolina. Foi feita consulta a 4 entidades (Jorge Fernandes, Rotacut, Ocyan e Digiflex), tendo sido selecionada a proposta com valor mais baixo. Inicialmente tinha sido previsto a produção de 1.000.000 bonés, tendo sido executado apenas 500.000 exemplares, havendo por isso o acerto de 0,01 EUR, de acordo com a proposta apresentada pelo fornecedor.
- (m) Este fornecedor foi responsável pelo fornecimento de dois brindes de campanha: canetas e réguas. Foi feita consulta a 3 empresas (Promobrinde, Enerre e Pêbê).

Para estas despesas, em que o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, foram analisados os procedimentos que foram desenvolvidos pelo **PS**, na contratação dos fornecedores (pedidos de orçamentos, cadernos de encargos, propostas, notas de encomenda e outra documentação).

Pese embora as explicações transmitidas pelo **Partido**, os auditores externos consideram não ser possível concluir de forma inequívoca sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, relativamente a tais despesas, no montante global de 412.217,73 EUR, não tendo sido, em geral, apresentado o detalhe das especificações de cada serviço e/ou a respetiva quantidade e custo unitário (ver Ponto 6 da Secção C do presente Relatório).

7.4. Despesas com Deslocações ao Estrangeiro

De acordo com o previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, para os eleitores residentes no estrangeiro a Campanha eleitoral será realizada exclusivamente através da remessa de documentação escrita, cabendo a promoção e a realização da Campanha eleitoral sempre aos candidatos e aos partidos políticos, que para tais fins utilizarão, exclusivamente, a via postal.

Verificou-se a imputação de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro, no âmbito das ações de "Apoio a Candidatos Europa e Fora da Europa", que não se enquadram no conceito definido no disposto dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, de Campanha eleitoral para o estrangeiro (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

As despesas identificadas são as seguintes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Top Atlântico DMC - Viagens e Turismo, SA	1501047	01-10-2015	Deslocações e Estadas - Passagem aéreas e estadias em hotéis do Sr. André Gomes e Dra. Alzira Silva (Buenos Aires, São Paulo, Lisboa, Rio de Janeiro)	5.382,12

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
	1501049	01-10-2015	Deslocações e Estadas - Passagem aérea e estadias em hotéis do Sr. André Gomes e Dra. Alzira Silva (Lisboa, Toronto, Boston, San Francisco, Hong Kong, Macau, Beijing)	12.006,86
			Total	17.388,98

7.5. Pagamentos através da conta bancária da campanha

As despesas realizadas no âmbito da Campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica da Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão "Multibanco"), ou em numerário previamente levantado da conta bancária de Campanha, para efeitos de fundo maneio.

Conforme referido pelo **PS** no "Anexo XII" da prestação de contas, foram disponibilizados fundos de maneio aos diretores distritais de Campanha, para pagamento de pequenas despesas até ao valor elegível para pagamento em numerário, de acordo com a lei eleitoral.

Verificou-se que o pagamento de despesas superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional "SMMN" (426 EUR) foi efetuado por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão "Multibanco"), exclusivamente a partir da conta bancária de Campanha. Relativamente às despesas pagas através de numerário (ascendendo a um valor total de 51.995 EUR), verificou-se que não ultrapassaram o limite fixado de 2% sobre o total das despesas permitidas, que, no caso do **PS**, era de 94.060,80 EUR, tendo sido dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003.

7.6. Circularização de Fornecedores e Banco

Foi efetuada circularização, abrangendo os fornecedores mais significativos, em termos de valor faturado ao **PS** no âmbito da Campanha, representativos de um montante total de 2.039.427 EUR, conforme detalhe no quadro sequinte.

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
Cunha Vaz & Associados - Cons. Com., S.A.	Não respondeu

Edson, FCB Publicidade, Lda.	Concordante
AVK – Soluções Audiovisuais, SA.	Concordante
Bro, Lda.	Concordante
Empresa Diário Porto, Lda.	Não respondeu
Espiral de Letras - Publicidade	Não respondeu
Lisgráfica	Concordante
Savvy Pirate Communication, Lda.	Não respondeu
Grafisdecor	Não respondeu
AEDIS	Não respondeu
Rotacut - Solutions, Lda.	Concordante
Promobrinde - A. Silva, Lda.	Não respondeu

As respostas recebidas de fornecedores compreendem extratos de conta corrente, orçamentos, propostas e faturas emitidas, relativas à Campanha eleitoral.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Cunha Vaz e Associados, Empresa Diário do Porto, Espiral de Letras, Savvy Pirate Communication, Grafisdecor, AEDIS e Promobrinde, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 7 da Secção C do presente Relatório).

Os auditores externos receberam também a resposta do Millennium BCP ao pedido de confirmação de saldos e outras informações relativamente à conta bancária de Campanha, confirmando nomeadamente que a conta com a designação de "Partido Socialista Legislativas 2015" foi encerrada no dia 12 de maio de 2016.

8. Lista de ações e meios de campanha

O **PS** elaborou "Lista de Ações e Meios de campanha" com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em

conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O total de despesas contempladas na referida lista de ações (3.231.693,44 EUR) é coincidente com o valor global de despesas registadas pelo **Partido** nas contas de Campanha. Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas contas de Campanha.

Os auditores externos procederam à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, assim como do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015.

Com base na análise efetuada, foram apuradas algumas ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e/ou nas contas da Campanha (despesas e receitas), relativamente às quais o **Partido** prestou os seguintes esclarecimentos:

Círculo eleitoral da Madeira

 Empresa contratada no âmbito do jantar de encerramento da Campanha, em 30/09/2015, na Madeira ("Samuel Camacho Luz & Som Unipessoal, Lda."); Empresa contratada no âmbito do comício/festa realizado em 24/09/2015, no Caniçal ("Amigos da Música, Lda.")

"Os fornecedores faturaram fora da data de elegibilidade e devido a esse facto, esses valores por lapso não foram considerados como custo da campanha, tendo sido a Federação Regional da Madeira a assumir o pagamento dessas faturas e a lançar os respetivos custos na sua contabilidade."

O **PS** procedeu à retificação e ao envio de nova lista de ações e meios à ECFP em 22/02/2017.

 Estrutura de suporte aos cartazes 8x3 e os próprios cartazes com o slogan: "Sempre com a Madeira" – não identificado documento de despesa "As estruturas "8mx3m" são da Federação Regional do PS Madeira e estão afixadas há anos e por esse facto não houve custos associados." (totalmente depreciados à data de campanha, conforme mapa de depreciações e amortizações enviado pelo **PS**). Relativamente à produção de cartazes 8x3, estes foram produzidos e colocados pela empresa "NP-Nélio Pereira Publicidade Unipessoal, Lda. (fatura 15/153).

3. <u>Estrutura de suporte aos cartazes mini (2,40mx1,20m) e os próprios cartazes com o slogan:" Sempre com a Madeira" – não identificado documento de despesa</u>

"As estruturas são da Federação Regional do PS Madeira e por esse facto não houve custos associados." (totalmente depreciados à data de campanha, conforme mapa de depreciações e amortizações enviado pelo **PS**). Relativamente à produção de cartazes (2,4x1,2), estes foram produzidos pela empresa "NP – Nélio Pereira Publicidade Unipessoal, Lda., fatura 153, e faturados conjuntamente com os cartazes de (2x1,5). Foram produzidos 20 cartazes mini (2,4x1,2) e 80 cartazes de outras dimensões (2x1,50) (o PS apresentou declaração explicativa do fornecedor).

 Estrutura de outras dimensões (2x1,5) e os próprios cartazes com o slogan: "Sempre com a Madeira" – não identificado documento de despesa

"Os alveolares não necessitam de estrutura, são pregados nas paredes." Dos 100 faturados pela empresa "NP – Nélio Pereira Publicidade Unipessoal, Lda.", fatura 153, 20 eram de 2,4x1,2, tendo sido colocados pelo fornecedor.

Círculo eleitoral dos Acores

 Estrutura de suporte aos cartazes 8x3 e os próprios cartazes com o slogan: "O melhor para os Açores" e "A confiança de sempre" - não identificado documento de despesa "As estruturas foram alugadas, conforme fatura imputada, n.º 1236, da empresa "LGM – Gestão de Suporte Unipessoal, Lda.", e os cartazes foram produzidos pela empresa "DIGIMAGO – Marketing e Publicidade", faturas 2219 e 2284, também imputada." (o **PS** apresentou imagens das referidas estruturas e cartazes).

A ECFP entende que as explicações transmitidas pelo **Partido** são suficientes para esclarecer as questões suscitadas pelos auditores externos.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

Contribuições do Partido Indevidamente Refletidas Como Contribuições Em Espécie

Conforme referido no Ponto 6.2. da Secção B deste Relatório, o **PS** registou contribuições em espécie, no valor de 4.744,50 EUR, relacionadas com ações de campanha ocorridas em Setúbal e na Madeira, cujas faturas foram liquidadas diretamente pelo **Partido**.

Considera-se esta situação anómala, pois, se foi o **Partido** a pagar as despesas, por que razão as registou nas contas de Campanha, como contribuição em espécie, em lugar de ter efetuado a correspondente contribuição financeira, sendo o pagamento das despesas em causa feito por via da conta bancária?

Com efeito, o procedimento seguido é inadequado face ao n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, que determina que todas as despesas de Campanha devem ser pagas pela respetiva conta bancária específica.

Torna-se, pois, necessário que o **PS** esclareça esta situação, relativamente à qual a ECFP solicita explicação detalhada.

2. Despesas Fora do Período de Elegibilidade

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de Campanha eleitoral. Para a Campanha em análise o período elegível decorreu entre 4 de abril e 2 de outubro de 2015.

Foram identificadas despesas ocorridas na noite eleitoral, no valor total de 11.906,40 EUR (fatura n.º 71 da AEDIS, de 05/10/2015), relacionadas com a montagem de estruturas, equipamento de som, equipamento de iluminação e outros equipamentos, no dia 4 de outubro (noite das Eleições), no Hotel Altis.

O **Partido** sobre esta questão, respondeu aos auditores externos: "O **PS** tem uma posição de princípio que a planificação, montagem e realização do evento da "Noite eleitoral" para apresentação dos resultados eleitorais, isto é, do resultado final da campanha e reações dos candidatos aos mesmos, se enquadram inequivocamente na tipologia de despesa da campanha. Na verdade, as declarações públicas dos candidatos do partido interpretam e conformam a leitura dos resultados, realçam compromissos assumidos na campanha e retiram consequências políticas do próprio ato eleitoral pelo que devem ser tidos em conta no cômputo geral das despesas de campanha. Uma campanha sem os seus resultados não cumpre os seus objetivos cívicos e políticos".

Não obstante a argumentação apresentada pelo **PS**, os auditores externos consideram que tais despesas, relativas à noite eleitoral, no valor total de 11.906,40 EUR, se reportam a despesas incorridas após o termo da campanha eleitoral, pelo que não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

Sobre a matéria das despesas após o ato eleitoral, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.8, refere que:

"D) Ainda quanto ao **PS**, foi identificada uma despesa relativa à cedência de um espaço (Teatro Micaelense) para acompanhamento da noite eleitoral, ocorrida em 14 de outubro.

Solicitados esclarecimentos, o Partido veio dizer que a dúvida suscitada pela ECFP "causa-nos estranheza porque na campanha de 2008 o procedimento foi exatamente o mesmo – alugámos o Teatro Micaelense para a noite eleitoral, à semelhança do que aconteceu em 2004 - e no vosso relatório de então, relativo às eleições legislativas de 2008 – em que a mandatária também fui eu - nada foi referido ou nenhuma estranheza causou essa despesa que também foi integrada nas contas das campanhas anteriores. E considerando o articulado do n.º 1 do artigo 19º da lei 19/2003 de 20 junho em que constitui despesas de campanha o que traga beneficio eleitoral, o partido socialista considera que propiciar a todos os simpatizantes, militantes e população em geral um espaço onde se possam juntar e assistir aos resultados, conviver com os candidatos e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado".

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, constituem despesas de campanha "as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo". No caso, trata-se de um evento de acompanhamento de resultados eleitorais e de comemoração dos mesmos resultados, necessariamente ocorrido após o ato eleitoral. Ora, as respetivas despesas não podem considerar-se ter sido contraídas com intuito ou benefício eleitoral: é certo que as mesmas ocorreram por razão da campanha, mas são já posteriores a ela, pelo que das mesmas nenhum benefício para a campanha pôde advir (assim mesmo se decidiu no recente Acórdão n.º 744/2014 [ponto 10.3.A)]). De resto, o próprio Partido afirma que "conviver e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado", assim confundindo a promoção partidária corrente (cujas despesas devem constar das contas anuais do Partido) com as atividades de campanha eleitoral, que não podem exceder o termo da campanha.

Por fim, o facto de, em campanhas anteriores, o Partido ter atuado da mesma forma e não ter sido então objeto de censura, em nada afasta a verificação objetiva da imputação – no máximo, tal deverá ser ponderado na avaliação do grau de culpa do agente em sede contraordenacional, do que ora não se cuida.

Desta forma, julga-se verificada a imputação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

A ECFP solicita a eventual contestação.

Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», tal limite ascende, nesta Campanha, no caso concreto do **PS**, a 534.430,69 EUR (tendo em consideração o valor de subvenção efetivamente recebida).

O Mapa "M8 – Estruturas, Cartazes e Telas" apresentado pelo **Partido** evidencia um montante de despesas no total de 535.910,78 EUR, excedendo, portanto, o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, em 1.480,09 EUR.

A ECFP assinala, não obstante, que tal limite não seria ultrapassado caso o valor de subvenção atribuída pela Assembleia da República tivesse sido corretamente calculado, conforme referido no Ponto 5 da Secção B deste Relatório.

Quanto a saber se esta infração está sujeita às sanções previstas no artigo 30.º da L 19/2003 ou apenas a devolução da subvenção recebida a mais como sucede com as reduções de subvenção previstas na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto (a chamada lei da paridade), ou ainda se se trata de disposição inconstitucional por sancionar as candidaturas que efetuem um determinado tipo de despesas acima de um determinado patamar em violação

da liberdade de expressão pela imagem ou por qualquer outro meio como previsto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição ou da liberdade de propaganda nas campanhas eleitorais como determinado pelo n.º 3 do artigo 113.º da Constituição, a ECFP inclina-se para a primeira solução, embora estas como outras têm sido invocadas pelas candidaturas.

A ECFP solicita ao **PS** a eventual contestação.

4. Pedido de Reembolso do IVA das Despesas de Campanha. Eventual Sobrevalorização das Despesas da Campanha

As despesas da Campanha (no montante global de 3.231.693,44 EUR) foram imputadas com IVA incluído, conforme mencionado no ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha.

O **PS** apresentou à Autoridade Tributária o pedido de reembolso do IVA suportado nas despesas da Campanha, no montante de 490.345,39 EUR (Ofício enviado em 6 de julho de 2016).

Tendo em conta o procedimento adotado pelo **PS**, de solicitar o reembolso do IVA incluído nas aquisições de bens e serviços para a Campanha, entende-se que, então, tal IVA não deveria ter sido imputado às despesas da Campanha, na medida em que, se vier a ser reembolsado, poderá refletir uma sobrevalorização das despesas incorridas com a Campanha eleitoral.

A ECFP não concorda com o procedimento adotado pelo **PS**, de apresentar as despesas eleitorais com IVA e, simultaneamente, requerer o reembolso do mesmo, permitindo que, do ponto de vista jurídico, as despesas eleitorais sejam subvencionadas com IVA e ao mesmo tempo tal IVA seja recuperado do Estado, mesmo que as despesas eleitorais sejam muito superiores ao montante da subvenção.

A ECFP recorda que se trata aqui, desde logo, de um problema de princípio e que é o de saber se, nas campanhas eleitorais, umas candidaturas podem pedir o reembolso e outras não.

O despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 2006, é claramente inconstitucional de vários pontos de vista (material, por violar o princípio da igualdade, na medida em que só teriam acesso a esse reembolso os partidos e já não todos os outros agentes eleitorais, como os grupos de cidadãos eleitores e os candidatos presidenciais, e orgânica, porque tal benefício foi atribuído por membro do governo em despacho, e não pela Assembleia da República por via de lei, como manda o artigo 103.º, n.º 2, da Constituição, etc.) mas, mesmo que não fosse, uma despesa não pode ser duplamente financiada pelo Estado, a título de subvenção e de reembolso do IVA.

O Tribunal Constitucional, aliás, já se pronunciou sobre a matéria em diversos Acórdãos, referenciando que as despesas não devem incluir o montante do IVA relativamente ao qual foi obtido o respetivo reembolso, sem, no entanto, se pronunciar sobre a legalidade do próprio pedido de reembolso.

Na Eleição relativa à Assembleia da República de 2015 em apreciação, o **PS** foi o único partido, entre 20 candidaturas, a adotar este procedimento que, registe-se, já foi abandonado há muito pelos partidos políticos em geral.

A ECFP solicita ao **PS** a eventual contestação.

5. Despesas Não Elegíveis com Deslocações ao Estrangeiro

De acordo com o previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, para os eleitores residentes no estrangeiro a Campanha eleitoral será realizada exclusivamente através da remessa de documentação escrita, cabendo a promoção e a realização da Campanha eleitoral sempre aos candidatos e aos partidos políticos, que para tais fins utilizarão, exclusivamente, a via postal.

Conforme indicado no Ponto 7.4. da Secção B do presente Relatório, identificaram-se despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro, no âmbito das ações de "Apoio a Candidatos Europa e Fora da Europa", no valor total de 17.388,98 EUR, que não se enquadram na forma legal de realizar Campanha eleitoral junto do eleitorado residente no estrangeiro.

A ECFP solicita ao **PS** que esclareça esta situação.

Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Conforme detalhe efetuado no Ponto 7.3. da Secção B do presente Relatório, foram identificados casos de despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Para estas despesas, foram analisados os procedimentos que foram desenvolvidos pelo **Partido**, na contratação dos fornecedores (pedidos de orçamentos, cadernos de encargos, propostas, notas de encomenda e outra documentação).

O **PS** apresentou esclarecimentos sobre os principais aspetos que estiveram na base da contratação dos serviços junto dos referidos fornecedores, designadamente:

(a) Fatura n.º 157, do fornecedor "Aximage – Com. e Imagem, Lda.", no valor de 2.767,50 EUR, relativa a Sondagens – Realização de duas reuniões de grupo, nos dias 2 e 3 de setembro, conforme proposta. Não estando contemplado na Listagem n.º 38/2013, um valor de referência para o serviço contratado, foi solicitado esclarecimento ao PS, tendo sido referido aos auditores externos:

"A despesa em causa corresponde à realização de "Focusgroups", estudos de opinião, feitos à medida para aferição de temas de campanha que pudessem ter impacto num grande universo de eleitorado – eleitorados indecisos e abstencionistas. Não sendo um trabalho standard, sendo antes um trabalho bastante específico, com grande exigência ao nível do trabalho prévio de seleção e da análise pormenorizada posterior ao nível qualitativo, justifica o valor da despesa."

(b) Fatura n.º 670 do fornecedor "Bold International - Agências de Comunicação e Mark.", no valor de 4.081,14 EUR, relativa à criação e desenvolvimento de uma parte do website da candidatura do "PS 2015".

Esclareceu o **Partido** que:

"Atendendo ao orçamento inicial proposto, verifica-se que não só está dentro dos preços de mercado (é uma parte de um site dinâmico com várias componentes, interação com os visitantes, com uma plataforma específica, realizado em prazos apertados e exigência de confidencialidade acima da média), como houve uma negociação com o fornecedor do serviço, baixando o valor inicialmente proposto."

(c) Fatura n.º 586 do fornecedor "Cunha Vaz & Associados - Cons. Com., S.A.", no valor de 25.215,00 EUR, referente a "Outros - 50% do valor total dos serviços de Media Training e Apoio às Redes Sociais". O PS referiu que:

"A descrição do serviço está no orçamento (anexo) e mostra a especificidade do trabalho de media training de candidatos, pelo que justifica o valor."

(d) Fatura n.º 72 do fornecedor "DOMP - Des. Organ. Mark e Pub. SA. ", no valor de 4.781,01 EUR, referente a serviços de telemarketing para anunciar e apelar à participação em eventos de campanha no distrito de Viseu. Referiu o **PS** que:

"O facto de ser um distrito específico, com um universo de abrangência grande, aumenta o custo e justifica o valor pago."

(e) Fatura n.º 232 de "EDSON - FCB Publicidade, Lda.", no valor de 18.450,00 EUR, relativa a Agências de Comunicação e Mark. - Consultoria de planeamento estratégico de comunicação; Consultoria de planeamento de storytelling, estabelecer através de inputs do candidato, o guião com as histórias principal e secundárias para a campanha; fazer regularmente reset desse guião; Criação de peças chave da campanha; Participação em algumas reuniões de coordenação politica/estratégica; Análise regular da campanha nas redes sociais. O PS salientou que:

"O trabalho da agência de comunicação "Edson – FCB Publicidade", começado em maio e desenvolvido por um período de 5 meses, com

inúmeras reuniões de planeamento estratégico da campanha, implicou vários trabalhos feitos pela empresa para preparar as reuniões semanais efetuadas em que participava o Presidente da empresa Edson FCB, Edson Athayde e a direção de campanha e o candidato António Costa. Tendo sido feitas consultas ao mercado para várias áreas, entendemos que nas áreas de estratégia de comunicação deve haver uma escolha dirigida com base na experiência e confiança anterior (Escolha com base na especial aptidão técnica)."

(f) Fatura n.º 46 de "Grand Evento - Com. Org. Eventos, Lda.", no valor de 49.999,50 EUR, relativa a "Outros - Eleições Legislativas 2015 -Levantamento Nacional de Locais para Comícios, conforme relatório". Referiu o PS que:

"Havendo necessidade de fazer comícios e almoços/jantares no país inteiro, foi previamente elaborado um caderno de encargos com as especificações do serviço a desenvolver, que é de importância vital para o sucesso da campanha. Apresenta-se o sumário executivo do trabalho efetuado por todo o país, com o levantamento dos locais mais adequados para realização dos eventos de campanha."

(g) Fatura n.º 1/8 de "LPM Strategies Unipessoal, Lda.", no valor de 6.150,00 EUR, relativa a 1.ª tranche de serviços prestados de consultoria de marketing e comunicação. O PS explicou que:

"O trabalho da LPM Strategies traduziu-se na participação de Luís Paixão Martins nas reuniões semanais de estratégia e preparação de campanha, nomeadamente no que concerne à comunicação social. Houve uma negociação para encontrar o melhor valor conforme documento em anexo. O trabalho inicialmente previsto não foi totalmente realizado, só tendo sido realizados e faturados 3 meses, tendo sido suspenso na précampanha e campanha eleitoral."

(h) Fatura n.º 82 de "Naughty Boys", no valor de 5.535,00 EUR, relativa a serviços de assessoria mediática – 1.ª tranche. Segundo o esclarecimento prestado aos auditores externos pelo PS: "O serviço de apoio à campanha nas redes sociais está apresentado em anexo (Assessoria mediática na área social e lifestyle para a campanha António Costa 2015 – Produção de 16 vídeos, duração de 15 segundos cada, com celebridades, para serem colocados nas redes sociais das próprias e da campanha."

(i) Fatura n.º 37 do fornecedor "Savvy Pirate Communic., Lda.", no valor de 34.855,13 EUR, referente a serviços prestados de Comunicação e Mark. - Ativação Digital; Filme; Criação de Conceito para a Campanha -Eu Confio; Outdoor Físico; Fee de Agência. Segundo o esclarecimento do PS:

"A campanha do PS teve uma estratégia específica e inovadora que foi a sub-campanha "Eu confio" para recuperação da confiança dos portugueses em figuras públicas. Foi a própria empresa contratada que a propôs e a concebeu."

(j) Fatura n.º 391 de "Espiral de Letras – Publicidade, Lda.", no valor de 39.572,18 EUR, referente a Outros cartazes, Impressão de 420 cartazes com o tema: "Trabalhar com Rigor para as Pessoas". O Partido esclareceu que:

"O fornecedor Espiral de Letras foi responsável pela colocação de outdoors, impressão de cartazes para outdoors, colocação e manutenção dos cartazes nos suportes de outdoors ao longo de toda a campanha. É a empresa com a qual o PS tem contratada a sua rede de outdoors."

(k) Fatura n.º 68 do fornecedor "AEDIS", relativa a decoração de salas, no valor de 165.000,02 EUR. O Partido esclareceu que:

"A AEDIS foi o fornecedor responsável pela decoração das salas onde decorreram almoços/jantares de campanha e os comícios, com arrumação dos espaços, definição de zona para comunicação social (melhor posicionamento para câmaras de filmar, evitar reflexos e contraluz, altura dos estrados com palco, etc.), colocação de palco, púlpito, sistema de som configurado com os órgãos de comunicação social para diretos, sistema de iluminação, etc. É um dos momentos de maior importância de toda a campanha. Foi feita uma consulta ao mercado, tendo sido elaborado caderno de encargos e consultadas as

seguintes empresas: AEDIS, Avk-Soluções Audiovisuais, SA., Global Setup – Serviços para Eventos, SA."

(I) Fatura n.º 81 do fornecedor "Rotacut – Solutions, Lda.", no valor de 29.981,25 EUR, referente a Bonés - Produção de bonés - verba restante. O PS referiu que:

"Este fornecedor foi responsável pelo fornecimento de um dos brindes de campanha: bonés em cartolina. Foi feita consulta a 4 entidades (Jorge Fernandes, Rotacut, Ocyan e Digiflex), tendo sido selecionada a proposta com valor mais baixo. Inicialmente tinha sido previsto a produção de 1.000.000 bonés, tendo sido executado apenas 500.000 exemplares, havendo por isso o acerto de 0,01 EUR, de acordo com a proposta apresentada pelo fornecedor."

(m) Fatura n.º 1882 de "Promobrinde - A. Silva, Lda.", no valor de 25.830,00 EUR, relativa a Canetas/Lápis - 50% relativo ao valor das encomendas. Segundo esclarecimento do PS:

"Este fornecedor foi responsável pelo fornecimento de dois brindes de campanha: canetas e réguas. Foi feita consulta a 3 empresas (Promobrinde, Enerre e Pêbê)."

Pese embora as explicações transmitidas pelo **Partido**, os auditores externos consideram não ser possível concluir de forma inequívoca sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, relativamente a tais despesas, no montante global de 412.217,73 EUR, não tendo sido, em geral, apresentado o detalhe das especificações de cada serviço e/ou a respetiva quantidade e custo unitário.

Assim, a ECFP vem reiterar junto do **PS** os pedidos dos auditores externos para esclarecer as situações descritas, detalhando as especificações de cada serviço e/ou a respetiva quantidade e custo unitário, ou, na impossibilidade de dispor de documentação relevante para o efeito, pelo menos reafirme que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais.

7. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores

No âmbito da presente auditoria às contas de Campanha para as Eleições legislativas de 2015 apresentadas pelo **PS**, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha, conforme evidenciado no Ponto 7.5 da Secção B deste Relatório.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Cunha Vaz e Associados, Empresa Diário do Porto, Espiral de Letras, Savvy Pirate Communication, Grafisdecor, AEDIS e Promobrinde, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita ao **PS** que insista junto dos fornecedores referidos, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao **Partido** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 4, 6 e 7 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de incumprimento apresentadas nos Pontos 1, 2, 3 e 5 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido Socialista (PS)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 29 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)